ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Câmara Municipal
APROVADO
29/10/2013
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Mensagem de Lei: 98

Ilustre Mesa Diretora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a isenção do pagamento de entradas para os Munícipes na forma que especifica.

O Projeto de Lei visa estabelecer que as empresas que se instalarem no Município temporariamente para a realização de shows, circos, teatros, parques de diversões e/ou outros serviços que visam o entretenimento da população, deverão isentá-las do pagamento de entradas.

A quantidade de dias será estabelecido de acordo com o tempo de permanência da empresa no Município.

Assim, esperamos que esta Casa Legislativa aprove o incluso Projeto de Lei Municipal para que a Chefe do Poder Executivo o sancione e o execute, tudo em prol da população deste Município.

Edifício *Sede José Benedito Clemente*, aos 17 de outubro de 2013.

Gelerson dos Santos
Vereador

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
29/10/2013
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Gerson Paulino
Vereador

José Carlos da Silva
Vereador

Jairo de Oliveira Santana
Vereador

Milton de Jesus
Vereador

Elias Andrade de Lima
Vereador

Donizete Vitor Emílio
Vereador

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Câmara Municipal
APROVADO
29/10/2013
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.98/2013

Autoria: Vereadores: *Geferson dos Santos, Gerson Paulino, Jairo de Oliveira Santana, José Carlos da Silva, Elias Andrade de Lima, Milton de Jesus, Donizete Vitor Emilio.*

Dispõe sobre a isenção do pagamento de entradas para os Munícipes na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Sra. *Gislaine Clemente*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte :

L E I :

Art. 1º. As empresas que instalarem-se temporariamente no Município de São Francisco do Guaporé/RO para prestarem serviços, cujo interesse seja o entretenimento, tais como: shows, teatros, circos, parques de diversões e outros similares, deverão isentar a entrada aos munícipes da seguinte forma:

I – As empresas que permanecerem por até 10 (dez) dias no Município, deverão franquear 01(um) dia à população;

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
29/10/2013
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

II – As empresas que permanecerem por até 20(vinte) dias, deverão franquear 02 (dois) dias à população;

III – As empresas que permanecerem por até 30 (trinta) dias, deverão franquear 03 (três) dias à pulação.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal deverá divulgar tais eventos, de forma que a população possa ter conhecimento e usufruir do presente benefício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede *José Benedito Clemente*, aos 17 de outubro de 2013.

Geferson dos Santos
Vereador

Jairo de Oliveira Santana
Vereador

José Carlos da Silva
Vereador

Gerson Paulino
Vereador

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
29 / 10 / 2013
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Elias Andrade de Lima
Vereador

Milton de Jesus
Vereador

Donizete Vitor Emílio
Vereador

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000